

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MT000408/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/07/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR042100/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46210.001380/2015-10  
**DATA DO PROTOCOLO:** 06/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/AR/MT, CNPJ n. 03.658.968/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO JAMIL NADAF;

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, CNPJ n. 03.658.868/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO JAMIL NADAF;

E

SINDICATO DOS EMP EM ENT CULT RECREAT E ASSIS SOCIAL, CNPJ n. 00.965.962/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDESIO MARTINS DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2015 a 31 de março de 2017 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados das Administrações Regionais do SESC e SENAC em Mato Grosso**, com abrangência territorial em **MT**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

O salário normativo das Instituições envolvidas será de **R\$ 873,30** (Oitocentos e Setenta e Três Reais e Trinta Centavos) para **40** (Quarenta) **horas semanais**; **R\$ 764,14** (setecentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos) para **35** (Trinta e Cinco) horas semanais; **R\$ 654,98** (Seiscentos e Cinquenta e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos) para **30** (Trinta) horas semanais e **R\$ 436,65** (Quatrocentos e Trinta e Seis Reais e Sessenta e Cinco Centavos) para **20** (Vinte) horas semanais e ainda **R\$ 24,44** (Vinte e Quatro Reais e Quarenta e Quatro Centavos) por hora-aula para Instrutor, incluído o DSR.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As Instituições concederão reajuste aos empregados abrangidos pelo SENALBA/MT, na ordem de **8,42 % (Oito Inteiros e quarenta e dois centésimos por cento)**, a ser aplicado nos salários de 1º de abril de 2015.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Os salários serão pagos conforme legislação. Os demonstrativos nos "holerites" serão elaborados em formulários específicos, entregue ao empregado ou disponibilizado por consulta on-line. Os depósitos serão feitos nas contas correntes dos empregados do líquido salarial de cada um.

## REMUNERAÇÃO DSR

### CLÁUSULA SEXTA - DESCANSO SAMANAL REMUNERADO-DSR

Em todo valor pago a título de salário, comissões e/ou gratificações, considera-se incluso o DSR - Descanso Semanal Remunerado.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Será de 25% (vinte e cinco por cento) o adicional noturno, calculado sobre a hora normal e multiplicado pelas horas efetivamente trabalhadas no período.

## ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Constatado a insalubridade por médico do trabalho, através do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, o empregador pagará o adicional em conformidade com as normas vigentes, sendo considerado como base de cálculo o nível salarial inicial do cargo.

**Parágrafo Primeiro:** Para o setor odontológico serão observadas as seguintes bases:

1- Para o Cirurgião Dentista: a base de cálculo será de **R\$ 2.364,00** (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais);

Para os Auxiliares (THD/ACD/Enfermagem): a base de cálculo será de **R\$ 1.576,00** (hum mil, quinhentos e setenta e seis reais).

**Parágrafo Segundo:** Para os Instrutores do SENAC, em campo de estágio hospitalar, será considerado como base de cálculo o salário mínimo nacional.

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TRANSFERENCIA

A transferência de empregado para localidade diversa da que resultou em seu contrato inicial e desde que acarrete a necessidade de mudança de domicílio e/ou residência, os empregadores cumprirão com o determinado em legislação específica.

**Parágrafo Único** - Existindo Unidades Móveis, os empregados que se deslocarem para o interior do Estado cumprindo jornada para os quais foram contratados, bem como os que, eventualmente, vier a substituí-los, não receberão qualquer tipo de adicional de transferência, objeto contido no Art. 469 da CLT.

## AUXÍLIO HABITAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Os Empregadores concederão a todos os empregados, Auxilio Alimentação, no valor de **R\$ 460,00 (quatrocentos e Sessenta Reais)** mensais.

**Parágrafo Primeiro** - O Auxílio Alimentação não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo empregado.

**Parágrafo Segundo:** O Auxílio Alimentação será concedido, mediante solicitação formal do empregado e sua adesão ao benefício implicará na sua obrigatória participação financeira mensal de **8%** (oito por cento) do valor do Auxilio concedido. Os empregadores subsidiarão os **92%** (noventa e dois por cento) restantes.

**Parágrafo Terceiro:** Aos Empregados admitidos a partir do mês de agosto/2013, o auxílio alimentação será concedido proporcionalmente à jornada de trabalho semanal, sendo o valor integral para as jornadas

de 40 horas semanais.

**Parágrafo Quarto:** O Auxílio será distribuído através de ticket ou cartão alimentação fornecido por empresa especializada e a ser contratada pelos empregadores.

**Parágrafo Quinto:** Para os Instrutores do SENAC, admitidos a partir do mês de agosto/2013, o auxílio alimentação será concedido na proporção abaixo:

10hs mensais: R\$ 57,50

11hs a 40hs mensais: R\$ 115,00

41hs a 60hs mensais: R\$ 172,50

61hs a 80hs mensais: R\$ 230,00

81hs a 99hs mensais: R\$ 345,00

Acima 100hs mensais: R\$ 460,00

Para efeitos de base de cálculo, serão consideradas as horas aulas do mês anterior à concessão do benefício. Nos casos de licença maternidade, será considerada a média dos últimos 12 meses ou fração inferior à licença.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFEIÇÕES

É facultado aos empregados do SESC e do SENAC efetuarem suas refeições nas dependências das unidades, sem, no entanto, gerar horas extras.

**Parágrafo Primeiro:** Nas Unidades que exigem trabalho nos domingos e feriados, o intervalo de refeições, fornecidas pelo empregador, poderá ser praticado entre uma e até duas horas no máximo, sem prejuízo da carga horária de trabalho.

**Parágrafo Segundo:** Nas Unidades que oferecem refeições à clientela, as quais atendem grande público, o intervalo para refeições determinado pela entidade será de 01 (uma) hora em consideração ao cliente que exige melhor atendimento.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

As Instituições fornecerão Vale-Transporte na forma da legislação vigente para todos os empregados que assim optarem, sendo considerado como base de cálculo para desconto da contrapartida de **6%** (seis por cento), o salário base do empregado.

**Parágrafo Único:** Para Instrutores do SENAC será descontado, mensalmente, o percentual de **6%** (seis por cento), calculado sobre a remuneração do mês.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO PLANO DE SAÚDE/ODONTOLÓGICO/EDUCACIONAL /FUNERAL/COMPLEMENTAÇÃO DO B

#### I. Auxílio Plano de Saúde

Os empregadores manterão os planos de assistência médica aos seus empregados e respectivos dependentes, assim entendidos àqueles definidos e habilitados pela legislação previdenciária vigente.

**Parágrafo Primeiro:** Poderão ser oferecidas neste benefício as acomodações de Enfermaria e Apartamento. Entretanto, as Instituições arcarão diante das condições abaixo apenas com o valor de enfermaria, cabendo ao Empregado arcar com a diferença entre as acomodações ao Titular e dependentes.

**Parágrafo Segundo:** Os valores correspondentes às mensalidades com o Plano de Saúde serão rateados na seguinte proporção:

**Aos Empregados:**

a) Para os empregados que recebem salário-base e ou mais gratificação de função, cujo valor for até **R\$ 2.364,00** (Dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais), o benefício será concedido mediante participação financeira obrigatória com o valor de **R\$ 1,00** (Um Real) por mês, a ser descontado em folha de pagamento, atendendo a Resolução Normativa nº 279 da ANS. Os Empregadores arcarão com a diferença restante da mensalidade;

b) Para os empregados que recebem salário base e/ou mais gratificação de função, cujo valor supera a **R\$ 2.364,00 (Dois mil e trinta e quatro reais)**, os empregadores arcarão com 50% (cinquenta) por cento da mensalidade.

#### **Aos dependentes:**

Para os dependentes legais de empregados, as Instituições arcarão com **50%** (cinquenta) por cento da mensalidade.

#### **Aos Agregados:**

Para os agregados, o Empregado titular do plano arcará com **100%** da mensalidade.

**Parágrafo Terceiro:** Para os Instrutores do SENAC a base de cálculo será sobre a remuneração do mês.

**Parágrafo Quarto:** As condições previstas nesta cláusula, estão vinculadas às condições financeiras do Empregado, o qual deverá dispor do limite legal permitido para desconto em folha, que serão avaliadas pelas Instituições Empregadoras, com base na legislação vigente.

## **II. Auxílio Odontológico**

Nas Unidades em que o SESC mantém a atividade de Assistência Odontológica, esta será ofertada aos empregados do SESC e SENAC e seus dependentes legais, restrito aos serviços oferecidos nos Gabinetes odontológicos da Instituição.

Os Empregados e seus dependentes poderão usufruir dos serviços com desconto de 50%, subsidiado pelo respectivo Empregador, calculado sobre a tabela de comércio vigente à época, mediante a apresentação da carteira do SESC.

**Parágrafo único:** Para o beneficiário dependente, o benefício será estendido aos filhos e enteados de união civil ou consensual, menores de 21 anos ou estudantes até 24 anos.

## **III. Auxílio Educacional – Educação Infantil e Ensino Fundamental**

Nas Unidades em que o SESC mantém a atividade de Educação Infantil e Ensino Fundamental, esta será ofertada aos dependentes legais dos empregados do SESC e SENAC, nas seguintes condições: Ao empregado, com participação de 50% do custo e para seu respectivo empregador os outros 50%, a título de benefício. Calculado sobre a tabela de comércio vigente à época, mediante a apresentação da carteira do SESC. Os empregados do SENAC deverão após a matrícula do (s) filho (s) apresentar a Gestão de Recursos Humanos da Instituição empregadora o respectivo comprovante para fins de acompanhamento.

**Parágrafo Quinto:** O percentual acima estabelecido será aplicado nos contratos firmados a partir de 2014.

**Parágrafo Sexto:** Os empregados não terão garantias de vagas ou qualquer outro benefício diferenciado dos demais clientes.

## **IV. Auxílio Educação Profissional**

Nas atividades desenvolvidas pelo SENAC, estas serão ofertadas aos empregados do SESC, desde que de interesse desta Instituição, formalmente autorizado, mediante correspondência entre as diretorias das Instituições, nas seguintes condições: Ao empregado, com participação de 50% do custo e para SESC os outros 50%, a título de benefício. Calculado sobre a tabela de comércio vigente à época, mediante a apresentação da carteira do SESC.

**Parágrafo Sétimo:** Os empregados não terão garantias de vagas ou qualquer outro benefício diferenciado dos demais clientes.

**Parágrafo Oitavo:** Para os empregados do SENAC será ofertado o percentual de 100% do valor do investimento em cursos e treinamentos, desde que de interesse da Instituição e amparado por recursos orçamentários e financeiros, seguindo a norma específica de Educação Corporativa.

## **V. Auxílio Funeral**

Todo o empregado terá direito ao Auxílio Funeral, se requerido em até 30 dias da ocorrência do óbito. O valor corresponderá a **R\$ 3.152,00 (Três Mil, Cento e Cinquenta e dois Reais)**, cujo pagamento será efetuado imediatamente, mediante requerimento, após análise e tramitação dos documentos.

**Parágrafo Nono:** - No requerimento, será obrigatório anexar o atestado de óbito, observando os seguintes casos:

I - No falecimento do próprio empregado (a) o valor do benefício será creditado, pela ordem: à (o) esposa (o); ou aos filhos; ou aos herdeiros sucessórios.

II - No falecimento do cônjuge e filhos, conforme legislação vigente, o valor será creditado ao Empregado, desde que apresentados os documentos que comprovem o vínculo.

III - No falecimento do pai, mãe e demais dependentes desde que os mesmos vivam sobre sua dependência econômica, deverá ser apresentado documentação legal que comprove essa dependência.

#### VI. Complementação do Benefício Previdência Social

O empregado que por motivo de doença, acidente de trabalho ou outro afastamento amparado pela previdência social vier a se afastar conforme permitido pela legislação vigente, terá direito a receber dos empregadores a complementação do auxílio-doença nos seguintes termos:

I - A diferença integral entre o valor de sua remuneração e o valor do auxílio-doença, nos 12(doze) primeiros meses;

II - 2/3 da diferença entre o valor de sua remuneração e o valor do auxílio-doença, entre o 13º e o 18º mês;

III - 1/3 da diferença entre o valor de sua remuneração e o valor do auxílio-doença, entre o 19º e o 24º mês.

**Parágrafo Décimo:** Ficará o empregado afastado, responsável pelo encaminhamento a Gestão de Relações Trabalhistas de sua Instituição o Requerimento e demonstrativo de crédito emitido pela Previdência Social, para habilitar-se ao pagamento da complementação da sua remuneração.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Para o Instrutor do SENAC, o cálculo será com base na média das horas trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao afastamento.

#### VII – Auxílio Combustível

Conforme norma específica interna será concedida ao Consultor de Vendas do SENAC que possuir automóvel ou motocicleta, o benefício combustível no valor de **R\$ 311,00 (trezentos e onze reais)** para os automóveis a gasolina; **R\$ 208,00 (duzentos e oito reais)** para os automóveis Flex e **R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais)** para as motocicletas. A adesão ao benefício implicará na obrigatória participação financeira mensal do empregado, no percentual de 8% (oito por cento) do valor do benefício ora concedido, sendo que o SENAC subsidiará os 92% (noventa e dois por cento) restante.

**Parágrafo único:** Diante dos afastamentos e licenças, o benefício será suspenso automaticamente.

### SEGURO DE VIDA

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O Seguro de Vida em Grupo será contratado pelos empregadores aos empregados que desejarem participar, cujas despesas serão rateadas da seguinte forma:

Para os empregados que recebem salário base, cujo valor vai até **R\$ 2.364,00 (Dois mil, Trezentos e Sessenta e Quatro reais)**, as Instituições arcarão com 100% do valor;

Para os empregados que recebe salário base e/ou mais gratificação de função e a soma superar a **R\$ 2.364,00 (Dois mil, Trezentos e Sessenta e Quatro reais)**, os custos serão rateados na seguinte proporção: **50%** para o empregador e os outros **50%** para o empregado.

**Parágrafo Primeiro:** Para os Instrutores do SENAC a base de cálculo será sobre a remuneração do mês.

### OUTROS AUXÍLIOS

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORME/LICENÇA PREMIO/ADIANTAMENTO 13º/NOVA FUNÇÃO

##### 1. I. Uniforme

Quando exigido por Lei ou pelas normas da Instituição, os uniformes serão fornecidos ao empregado mediante recibo, de forma gratuita, sendo obrigatório o seu uso exclusivamente no desenvolvimento do seu trabalho.

##### II. Licença Prêmio

As Instituições concederão licença prêmio de 01 (um) mês de folga remunerada aos empregados a cada 10 (dez) anos de efetivo exercício, mediante apresentação de requerimento.

**Parágrafo Primeiro:** Tal licença poderá ser convertida em pecúnia se assim requerer o empregado e se as condições financeiras das Instituições permitirem.

**Parágrafo Segundo:** Para os Instrutores-Horistas o pagamento se dará através da média dos últimos doze meses das horas trabalhadas.

**Parágrafo Terceiro:** Para efeitos de concessão da Licença Prêmio a que se refere este item, será considerado o tempo de serviço prestado ao SESC e/ou SENAC (Sistema FECOMÉRCIO), desde que o desligamento de uma e a contratação pela outra tenha ocorrido de forma ininterrupta, ou no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias.

### III. Adiantamento do 13º Salário

A antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário será efetuada conforme legislação ou por escalonamento apresentado pelos empregadores com adesão do empregado de acordo com as disponibilidades financeiras do empregador.

### 1. IV. Da Nova Função

Ao empregado designado ou promovido assegura-se o direito de receber integralmente o salário da nova função, observando-se o Plano de Cargos e Salários - PCS das Instituições respectivas e o disposto no artigo 461 da CLT e seus parágrafos.

### V. Salário Substituição

Quando houver substituições de empregados nas Instituições estas deverão ser autorizadas pela Presidência/Diretoria Regional em atos administrativos apropriados e se ocorrerem por período igual ou superior a 10 (dez) dias.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de substituição eventual na função de confiança ou cargo de confiança, o substituto fará jus apenas à diferença entre o piso remuneratório da função/cargo de confiança e sua remuneração atual, sem direito às demais outras vantagens pessoais.

**Parágrafo Quinto:** Em caso de substituição ocorrer em outros cargos, o empregado substituto fará jus à igual salário base do substituído, se este for maior, e enquanto perdurar a substituição, sem, entretanto, considerar outras vantagens pessoais do substituído.

**Parágrafo Sexto:** O valor decorrente da aplicação das condições acima será pago como Adicional de Substituição.

## EMPRÉSTIMOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTOS E EMPRÉSTIMOS REDE BANCÁRIA

As parcelas dos empréstimos em consignação concedidos pela rede bancária através de apropriados convênios assinada pelas Instituições SESC/SENAC/MT (Lei nº. 10.820, de 17.12.03), serão descontadas, mensalmente, em folha de pagamento do beneficiário.

#### Parágrafo Primeiro:

1. Considera-se remuneração disponível a parcela remanescente da remuneração total após a dedução das consignações compulsórias e facultativas (§ 2 do Decreto nº 4.840/2003);
2. Existindo saldo devedor do empregado, constituído de parcelas vincendas relacionadas ao empréstimo em consignação em rede bancária, estas serão descontadas das verbas rescisórias devidas pelo empregador, observado o limite permitido de 30% (trinta por cento) da remuneração disponível, por ocasião da homologação da rescisão contratual junto ao Sindicato laboral.
3. O empregador não será corresponsável pelo pagamento dos empréstimos, ou financiamentos concedidos na forma da Lei nº 10.820, de 17.12.03, salvo nas condições previstas nos incisos I, II e III, do art. 3º da citada Lei nº 10.820/03.

**Parágrafo Segundo:** Os descontos efetuados na folha de pagamento do empregado poderão ocorrer: os chamados **compulsórios**, aquelas determinadas por Lei; os **facultativos**, por determinação expressa do empregado, tais como, as mensalidades instituídas para o custeio de entidade de classe; sua contribuição para planos de saúde; prêmio de seguro de vida; amortização de empréstimo ou financiamento; pensão alimentícia voluntária, adiantamento para alimentação, cursos realizados nas Instituições do Sistema, despesas nas cantinas ou nas atividades sócio esportivo, etc.

**Parágrafo Terceiro:** Considera-se autorizado pelos empregados ao seu empregador respectivo, o desconto de consignações facultativas. Estas, quando somada com as chamadas compulsórias vier a exceder a 70% da remuneração bruta mensal do empregado, não serão permitidas, ficando as Instituições autorizadas a proceder ao desconto até esse limite.

**Parágrafo Quarto:** As consignações obrigatórias têm prioridade sobre as facultativas.

**Parágrafo Quinto:** Somente será autorizado empréstimo consignado em folha de pagamento aos empregados que tenham cumprido integralmente o período normal do seu contrato de experiência.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DE CONTRATOS

Solicitado pelos empregadores, via ofício protocolado, as rescisões trabalhistas serão atendidas no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min, com dia e hora marcada.

**Parágrafo Único:** Nas unidades do interior, as rescisões serão processadas de acordo com a lei, devendo o Sindicato Laboral procurar facilitar essas homologações através de convênios de parcerias com outros sindicatos existentes nessas localidades, em especial nos grandes polos regionais, devendo o Senalba apresentar a relação dos agentes credenciados no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do presente Acordo.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHO A TEMPO PARCIAL

As Instituições poderão exercer a contratação a tempo parcial (CLT Art. 58-A), respeitando-se que o salário do contratado seja proporcional a sua carga horária que não poderá ultrapassar a 25 horas semanais, limitando-o ao Salário Mínimo Nacional, férias diferenciadas e proibição do trabalho em regime de horas extras.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

O contrato de experiência ficará automaticamente suspenso em caso de afastamento previdenciário (acidente ou doença), voltando a fluir no dia seguinte ao seu retorno por alta médica.

**Parágrafo Único** - Firmado contrato com cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antecipada, as partes estabelecem o não pagamento de indenização correspondente à metade da remuneração a que a outra parte teria direito até o término do contrato, salvo nos casos de justa causa.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO PESSOAL

Os empregadores deverão despender maiores investimentos no desenvolvimento de Recursos Humanos, dando condições para que os empregados possam desempenhar melhor suas funções.

**Parágrafo Primeiro:** Fica obrigatória a presença do empregado devidamente convocado para cursos e treinamentos, caso contrário, estará sujeito às penalidades legais constantes no Regulamento de Pessoal das Instituições.

**Parágrafo Segundo:** O empregado quando convocado para cursos e treinamentos além de sua jornada normal de trabalho diária ou semanal, as horas excedentes deverão compor o Banco de Horas e/ou as devidas compensações.

**Parágrafo Terceiro:** Ao Instrutor do SENAC, quando não estiver em atividade ou sala de aula, fará jus as horas despendidas quando convocado para cursos e treinamentos, sem, no entanto, gerar hora extra. Caso contrário, será enquadrado no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quarto:** Ao Instrutor do SENAC, quando convocado para cursos e treinamentos, será considerado para fins de base cálculo o valor hora aula no nível básico ao qual pertencer.

**Parágrafo Quinto:** O empregado, quando convidado, não será obrigatória sua presença, entretanto, se comparecer, não gerará hora extra.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

## FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - USO DE RECURSOS TECNOLÓGICO

A Instituição empregadora disponibilizará aos empregados equipamentos e sistemas eletrônicos para desenvolvimento de suas atividades, os quais serão devidamente controlados pelo empregador, com ciência e consentimentos dos empregados através do Termo de Compromisso de Segurança das Informações Institucionais.

## OUTRAS ESTABILIDADES

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - GARANTIA DE EMPREGO

#### I. Estabilidade Provisória

Os empregadores adequarão o horário de trabalho de seus empregados estudantes aos seus horários de estudos, desde que não inviabilizem a prestação de serviço para os quais

foram contratados.

#### II. Garantia no Emprego

Terá garantia de emprego:

- a) Serviço Militar: Se convocado, desde sua incorporação e até 30 (trinta) dias após a baixa ou desligamento militar, obrigando-se ao empregado, nesse prazo, fazer a comunicação por escrito;
- b) Aos empregados para os quais falem até 18 (dezoito) meses para aquisição do direito à aposentadoria, devidamente requerido junto a Instituição empregadora e comprovado por documento emitido pela Previdência Social.
- c) À gestante desde a confirmação da gravidez e até 05 (cinco) meses após o parto. Não haverá garantia de emprego nos casos de pedido de demissão ou dispensa por justa causa.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO

É facultado aos empregadores optarem pela utilização do Banco de Horas, (opção A) ou Compensação e Prorrogação da Jornada de Trabalho de seus empregados (opção B), respeitando-se sempre os direitos quanto ao trabalho do menor.

**Parágrafo Primeiro:** Ao empregado contratado e lotado nas Unidades que desenvolvem atividades nos domingos e/ou feriados terão direitos de compensar somente as horas efetivamente trabalhadas.

**Parágrafo Segundo:** Aos demais empregados que, eventualmente, forem convocados para trabalharem em projetos/atividades especiais nos domingos e/ou feriados, estes terão direito de compensar as horas efetivamente trabalhadas, com acréscimo de 50% sobre as mesmas.

**Parágrafo Terceiro:** Aos empregados convocados para trabalharem em horas excedentes no decorrer da semana, de segunda a sábado, terão direito de compensar somente as horas efetivamente trabalhadas.

**Parágrafo Quarto:** O empregado, quando em viagem a serviço da Instituição ou para realização de cursos e treinamentos, independentemente do dia da semana, deverá receber um valor, a título de diária de viagem, para as despesas necessárias e como forma de indenizar as horas em que o empregado estiver à disposição do empregador, sem, contudo, gerar horas extras ou DSR desde sua saída até o seu retorno. Os empregadores definirão as regras para convocação das viagens e para o pagamento das diárias.

#### **Opção A: Banco de Horas - Válido para todos os empregados da Instituição**

Fica permitido o BANCO DE HORAS, de conformidade com o ARTIGO 59, § 2º e 3º da CLT, mediante as condições a seguir:

- 1 - Os Empregados envolvidos ou não no regime de Banco de Horas, terá previamente definido em seu



contrato de trabalho.

2 - O Sindicato profissional fará as explanações e esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas que possam surgir entre os empregados. A reunião para isso será marcada em comum acordo com a parte patronal;

3 - A jornada de trabalho não poderá exceder às 10 (dez) horas diárias, conforme preceitua a Lei n. 9.601/98;

4 - A compensação dar-se-á no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias e será na mesma proporção das horas extras trabalhadas;

5 - As horas não compensadas no prazo de até 180 dias (cento e oitenta) serão pagas, obrigatoriamente, como extraordinárias, observando os adicionais legais;

6 - O controle dos créditos, débitos e saldos das horas excedentes serão através de relatórios mensais específicas, dado a conhecer aos empregados.

7 - Após cada período, as documentações serão guardadas para efeito de fiscalização;

8 - As horas excedentes poderão ser compensadas antecipadamente ou posteriormente a sua realização, a critério da Instituição.

9 - O empregado convocado para elastecer seu horário de trabalho será comunicado pelo seu superior hierárquico.

10 - Fica proibido o Banco de Horas para menores de 18 anos.

11 - O Banco de Horas que em seu fechamento resultar em horas negativas, estas poderão ser descontadas dos Empregados em Folha de pagamento, caso não ocorra a devida compensação dentro do prazo.

**Opção B - Compensação e Prorrogação da Jornada de trabalho. Será utilizado pelos empregados que não forem incluídos no Banco de Horas.**

A compensação se dará no máximo em 60 dias subsequentes a realização das horas excedentes.

Se assim não acontecer, as horas excedentes serão pagas pelo empregador com os acréscimos de lei.

## DESCANSO SEMANAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Ao empregado contratado e lotado nas Unidades que desenvolvem atividades nos fins de semana e/ou feriado, será garantido um repouso semanal remunerado de 24 horas consecutivas que, no prazo máximo de 03 (três) semanas, deverá coincidir com o domingo.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de Trabalho nas Instituições poderá ser de: a) 04 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais; b) 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais; c) 7 (sete) horas diárias ou 35 horas semanais; e d) 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo primeiro:** O salário será proporcional a sua carga horária contratada.

**Parágrafo segundo:** Poderá haver redução de jornada, conseqüentemente redução salarial, desde que devidamente requerida pelo Empregado e/ou se for de interesse das Instituições, com a ciência do SENALBA, observando o disposto no Art.468 da CLT.

## FALTAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSENCIAS AO SERVIÇO DE NATUREZA LEGAL

O Empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário conforme disposto no art. 473 da CLT, na Constituição Federal e no Regulamento de Pessoal das respectivas Instituições, com obrigatório encaminhamento de sua comprovação ao setor competente, no prazo máximo de 72 horas.

**Parágrafo primeiro** - No caso de falecimento do pai, mãe, cônjuge, filhos ou irmãos, a ausência do empregado (a) se estenderá para até 04 (quatro) dias úteis, mediante apresentação do atestado de óbito.

**Parágrafo segundo** – No caso de falecimento de pessoa que viva sob sua dependência econômica, deverá ser incluso no requerimento, além do atestado de óbito, a documentação legal que comprove essa dependência, cuja declaração/emissão tenha data anterior ao falecimento. Neste caso, a ausência do empregado (a) se também estenderá para até 04 (quatro) dias úteis.

**Parágrafo terceiro:** Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes quando em exame vestibular ou ENEM, mediante comprovação.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MENOR 14 ANOS/INCAPAZ/JUSTIFICAÇÃO DE AUSENCIA**

Será justificada a ausência ao serviço no caso de necessidade de consulta médica do filho de até 14 anos ou dependente legal absolutamente incapaz, mediante comprovação médica.

**Parágrafo Único:** Será obrigatório encaminhamento da comprovação médica ao setor competente, no prazo máximo de 72 horas.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS**

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dias já compensados, e nem coincidir com o dia de repouso.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS LEGAIS**

Ao empregado afastado pela previdência, permanece obrigatório o pagamento da parcela e/ou da contrapartida mensal dos benefícios que não tenham previsão contratual (P.E.: Plano de saúde, Débito de servidor, auxílio alimentação), os quais, se não efetuados em até 90 dias, poderão ser suspensos ou cancelados.

Parágrafo único: Nas Licenças não remuneradas, esta condição não será aplicada, pois os benefícios ficam suspensos automaticamente quando do início da licença, podendo ser negociado entre o Empregado e o Empregador a manutenção do Plano de Saúde, desde que o Empregado arque com 100% das mensalidades e consultas extras.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PEDIDO DE INFORMAÇÕES/VISITA DA DIRETORIA**

#### **PEDIDO DE INFORMAÇÕES/VISITA DA DIRETORIA**

##### **I. Pedido de Informações**

Os empregadores atenderão aos pedidos de informações de assuntos trabalhistas encaminhados pelo SENALBA/MT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

##### **II. Visita da Diretoria**

Em horário pré-acordado, a Diretoria do SENALBA/MT terá garantido manter contatos com os trabalhadores das Instituições.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO/LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

#### **I. Quadro de Aviso**

As Instituições colocarão à disposição do Sindicato quadro de avisos para fixação de cópia deste Acordo e demais informações sindicais de interesse da categoria, vedada as de cunho político partidário.

**Parágrafo Único:** Qualquer comunicação interna aos empregados será feita mediante autorização prévia das Instituições.

## II. Liberação de Dirigente Sindical

Mediante comunicação expressa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, os empregadores liberarão os dirigentes sindicais de suas atividades, para participarem de Assembleias e/ou Reuniões Sindicais, quando convocados pelo Sindicato.

O Empregador não pagará os dias de ausência do empregado nesses termos, os quais serão considerados como licença não remunerada (CLT, ART.543, §2º).

## LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

No limite de 02 (dois) trabalhadores por Instituição, serão os mesmos liberados para compor a Comissão de Negociação Salarial, representando o SENALBA, mediante solicitação expressa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES AO SINDICAL LABORAL

I. **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** - Será descontada dos empregados, com exceção daqueles que contribuem para sua entidade de classe, na folha de pagamento do mês de MARÇO de cada ano e recolhida no prazo legal, junto aos Bancos autorizados, a razão de 01 (um) dia de trabalho. Em 30 (trinta) dias, será remetido ao Sindicato Laboral, cópias das guias dos valores recolhidos e relação nominal dos contribuintes, contendo data de admissão, salário e valor da contribuição.

II. **CONTRIBUIÇÃO SOCIAL** - Será descontado, mensalmente, dos empregados associados ao Sindicato Laboral, importância equivalente a 1% (um por cento) do salário base e o repasse ao SENALBA/MT se dará, até 05 (cinco) dias após o pagamento do salário, na conta corrente Op. 03 - 871-2, agência 016 - Caixa Econômica Federal.

III. **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** - O conteúdo do presente acordo coletivo de trabalho é estendido aos empregados associados ou não ao SENALBA/MT, conforme disposto no artigo 513, alínea 'e' da CLT, de acordo com deliberação em Assembleia Geral realizada em 19/FEVEREIRO/2015 e ratificada nas demais assembleias realizadas nos locais de trabalho. Assim, será descontado de cada trabalhador associado ou não ao sindicato, dividido em 03 (três) parcelas, o percentual de **3% (três por cento)**, calculado sobre o salário base de cada um e que será da seguinte forma:

- Na folha do mês de jul/15, **1,00% (um por cento)**, calculado sobre o salário base do empregado, no limite de R\$ 60,00 (sessenta reais);
- Na folha do mês de ago/15, **1,00% (um por cento)**, calculado sobre o salário base do empregado, no limite de R\$ 60,00 (sessenta reais);
- Na folha do mês de set/15, **1,00% (um por cento)**, calculado sobre o salário base do empregado, no limite de R\$ 60,00 (sessenta reais).

**Parágrafo primeiro:** O recolhimento ao SENALBA se dará até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao do desconto, depositando o total arrecadado na conta corrente Op. 003.000871-2, agência 016, junto à Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo segundo:** Será garantido o direito de oposição, hipótese em que os trabalhadores não associados que discordarem da cobrança da Contribuição Assistencial poderá manifestar-se, de forma individualizada, por escrito perante a Instituição Profissional, com cópia entregue à Instituição Empregadora, no prazo de até 30 (trinta) dias após o efetivo desconto da referida contribuição na remuneração do trabalhador.

**Parágrafo terceiro:** Os empregados que não residirem no município da sede do sindicato, poderá manifestar-se via correspondência, também com cópia ao Empregador, podendo este utilizar-se do serviço de malote das Instituições (Carta Simples).

**Parágrafo quarto:** O valor apurado somente será repassado à Instituição profissional depois de vencido este prazo, descontados os valores daqueles que exercitarem a oposição.

**Parágrafo quinto:** As partes se obrigam ainda:

- 1 - Parte Patronal - informar por escrito, de forma legível, nos contracheques dos trabalhadores, sobre o

prazo de 30 (trinta) dias para manifestação do direito de oposição, mencionado no Parágrafo Segundo;

2 - Parte Laboral - Não imposição de qualquer obstáculo quanto ao recebimento (protocolo) de requerimento dos empregados não associados que manifestarem seu direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial;

2.1. Divulgação dos termos deste acordo às empresas e empregados da categoria em murais existentes nas Instituições empregadoras.

## **PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO A GREVES E GREVISTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIREITO DE GREVE**

Assegura-se aos empregados das Instituições o direito à greve, nos termos da Lei 7.783/89 e artigos 723, 724 e 725 da CLT.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CUMPRIMENTO/MULTA**

#### **I- Cumprimento**

As partes se comprometem a cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho em todos os seus termos e condições, devendo aperfeiçoá-lo sempre que for possível e necessário.

#### **II- Multa**

Se violado qualquer Cláusula deste Acordo, fica o infrator obrigado ao pagamento de multa, no valor correspondente a um salário mínimo nacional vigente, à parte prejudicada.

**PEDRO JAMIL NADAF  
PRESIDENTE  
SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/AR/MT**

**PEDRO JAMIL NADAF  
PRESIDENTE  
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**

**EDESIO MARTINS DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMP EM ENT CULT RECREAT E ASSIS SOCIAL**